



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N. 4.295 , DE 6 DE JUNHO DE 2018.

Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O efetivo da Polícia Militar do Estado de Rondônia é fixado em 8.364 (oito mil, trezentos e sessenta e quatro) policiais militares.

Art. 2º. O efetivo de que trata o artigo anterior será distribuído pelos postos e graduações previstos na Polícia Militar na forma seguinte:

I - Oficiais Policiais Militares:

a) Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM:

- Coronel PM	16;
- Tenente-Coronel PM	60;
- Major PM	82;
- Capitão PM	143;
- Primeiro e Segundo-Tenente PM	220;

b) Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde - QOPMS:

- Coronel PM S	02;
- Tenente-Coronel PM S	10;
- Major PM S	21;
- Capitão PM S	36;
- Primeiro-Tenente PM S	44;

c) Quadro de Oficiais de Administração - QAOPM:

- Major PM	08;
- Capitão PM	33;
- Primeiro-Tenente PM	82;
- Segundo-Tenente PM	85;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

d) Quadro de Oficiais Policiais Militares Especialistas - QOPM:

- Capitão PM.....	01;
- Primeiro-Tenente PM.....	01;
- Segundo-Tenente PM.....	01;

e) Quadro de Oficiais Policiais Militares Capelães - QOC:

- Major PM	01;
- Capitão PM	02;
- Primeiro-Tenente PM	03;
- Segundo-Tenente PM.....	04;

II - Praças Policiais Militares:

a) Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM:

- Subtenente PM.....	130;
- 1º Sargento PM.....	506;
- 2º Sargento PM.....	588;
- 3º Sargento PM.....	1.442;
- Cabo/ Soldado PM.....	4.761;

b) Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas - QPPME:

- Subtenente PM Mús.....	05;
- 1º Sargento PM Mús.....	10;
- 2º Sargento PM Mús.....	11;
- 3º Sargento PM Mús.....	16;
- Cabo/SD PM Mús.....	40.

Art. 3º. O preenchimento das vagas decorrente desta Lei, por promoção, admissão, concurso ou inclusão, será realizado na proporção em que forem implantados os Órgãos, Cargos e Funções previstos nos Quadros de Organização, observados, ainda, no caso de promoção, os interstícios estabelecidos na legislação pertinente.

W.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 4º. O quantitativo de promoções que superar o previsto para as datas de promoção do ano de 2018 ficará condicionado à economia financeira gerada pela dispensa de integrantes do Corpo Voluntário de Militares da Reserva Remunerada.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações do Orçamento do Estado.

Art. 6º. Fica revogada a Lei nº 509, de 8 de setembro de 1993.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de junho de 2018, 130º da República.


DANIEL PEREIRA
Governador